

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Regulamentação

O Governo procederá, no prazo de 90 dias, à regulamentação da presente lei.

Artigo 21.º

Regime especial das Polícias Municipais de Lisboa e Porto

O regime das Polícias Municipais de Lisboa e Porto é objecto de regras especiais a aprovar em decreto-lei.

Artigo 22.º

Norma revogatória

É revogada a Lei n.º 140/99, de 28 de Agosto.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no 1.º dia do 2.º mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 1 de Abril de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Promulgada em 3 de Maio de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 5 de Maio de 2004.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 41/2004

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 62/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 69, de 22 de Março de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No primeiro parágrafo do preâmbulo, onde se lê «Decreto-Lei n.º 62/2004, de 22 de Março» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 59/2004, de 19 de Março».

No oitavo parágrafo do preâmbulo, onde se lê «instruções comunitárias» deve ler-se «instâncias comunitárias».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Maio de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 94/2004

Por ordem superior se torna público que, em 22 de Março de 2004, a República das Maurícias depositou o seu instrumento de adesão à Convenção sobre a Conservação das Espécies Migradoras Pertencentes à Fauna Selvagem, de 23 de Junho de 1979.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 103/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 11 de Outubro de 1980, tendo depositado o instrumento de ratificação em 21 de Janeiro de 1981 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 162, de 16 de Julho de 1998) e tendo a Convenção entrado em vigor em 1 de Novembro de 1983 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 162, de 16 de Julho de 1998).

A Convenção sobre a Conservação das Espécies Migradoras Pertencentes à Fauna Selvagem entrará em vigor para a República das Maurícias em 1 de Junho de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 22 de Abril de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 95/2004

Por ordem superior se torna público que a República Portuguesa depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 7 de Maio de 2002, o seu instrumento de ratificação à Convenção Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais, aberta para assinatura em Estrasburgo em 1 de Fevereiro de 1995.

A referida Convenção foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 42/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 145, de 25 de Junho de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 33/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 145, de 25 de Junho de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de Maio de 2002, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

Nos termos do n.º 2 do artigo 28.º, a referida Convenção entrou em vigor, relativamente a Portugal, em 1 de Setembro de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 29 de Abril de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Bernardo Fernandes Homem de Lucena*.

Aviso n.º 96/2004

Por ordem superior se torna público que a República da Arménia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 23 de Março de 2004, o seu instrumento de ratificação da Convenção Europeia para a Repressão do Terrorismo, aberta para assinatura em Estrasburgo em 27 de Janeiro de 1977.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Lei n.º 19/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 188, de 18 de Agosto de 1981, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 14 de Outubro de 1981, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 59, de 12 de Março de 1982.

A ratificação foi feita com uma reserva, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 188, de 18 de Agosto de 1981.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 30 de Abril de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Bernardo Fernandes Homem de Lucena*.

Aviso n.º 97/2004

Por ordem superior se torna público que a República da Turquia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 29 de Março de 2004, o seu instrumento de ratificação à Convenção Penal sobre a Corrupção, aberta para assinatura em Estrasburgo em 27 de Janeiro de 1999.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 249, de 26 de Outubro de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 249, de 26 de Outubro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de Maio de 2002, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

Portugal, nos termos previstos no artigo 29.º da Convenção, designou a Procuradoria-Geral da República como autoridade central, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 249, de 26 de Outubro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 30 de Abril de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Bernardo Fernandes Homem de Lucena*.

Aviso n.º 98/2004

Por ordem superior se torna público que a República da Arménia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 23 de Março de 2004, o seu instrumento de ratificação à Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol, aberta para assinatura em Estrasburgo em 19 de Agosto de 1985.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 11/87, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 57, de 10 de Março de 1987, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 26 de Junho de 1987, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 204, de 5 de Setembro de 1987.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 30 de Abril de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Bernardo Fernandes Homem de Lucena*.